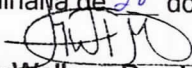




E S  
CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
APROVADO PELA UNANIMIDADE  
(9) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 28 do 04 de 2022.

  
Antonio Wallace Pereira Militão  
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

## PROJETO DE LEI Nº 16 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa

### PROTOCOLO

Proposição Nº 51 /20 22  
Recebido em 13 / 04 / 22  
às 09 h 18 min

**Ementa:** Institui o Calendário Oficial de Festividades e Eventos do Município de Piancó-PB, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no município de Piancó-PB, o Calendário Oficial de Festividades e Eventos que será regulamentado mediante Decreto emitido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Decreto será divulgado anualmente e nele constará as festividades e eventos que serão realizados no município, com suas respectivas datas.

Art. 2º - As festividades e os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo; exclusivamente por entidades privadas e da sociedade civil organizada ou em parceria entre eles.

Parágrafo Único. As despesas das festividades e eventos incluídos no calendário oficial ficarão por conta própria dos seus promoventes e quando em parceria todos terão suas responsabilidades que serão decididas pelos envolvidos.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado por meio de Decreto, a incluir e/ou excluir festas e eventos, no Calendário.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó/PB, em 13 de abril de 2022.

  
José Luiz da Silva Filho

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, reunida no dia 28 de abril de 2022, às 10h, que ocorreu na sede do Poder Legislativo, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho (Presidente da Comissão) e tendo a presença dos Vereadores Edney Geovennaz Cabral Barboza (Vice-Presidente da Comissão) e Geraldo Ferreira de Souza (Membro da Suplente), este último convocado para assumir em face da ausência justificada do Vereador Titular Cícero Fábio da Silva e da Suplente Vereadora Priscila Batista de Almeida, ambos do partido DEMOCRATAS, durante a reunião **decidiram o seguinte:**

Por **unanimidade**, decidimos que o Projeto de Lei nº 16/2022, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho, protocolado nesta Casa no dia 13/04/2022 e tombado sob o nº 51/2022, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

Desta forma, por **unanimidade**, **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo o Projeto de Lei nº 16/2022 seguir o seu trâmite regimental.

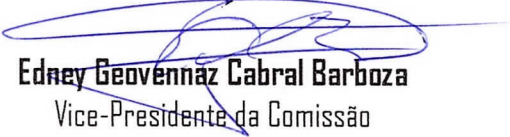
É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

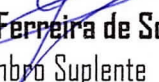
Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó/PB, 28 de abril de 2022.

  
**José Luiz da Silva Filho**  
Presidente da Comissão

  
**Edney Geovennaz Cabral Barboza**  
Vice-Presidente da Comissão

  
**Geraldo Ferreira de Souza**  
Membro Suplente